



# GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

MENSAGEM Nº. 03 /2018

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em UNANIMIDADE  
Em: 22/03/2018  
Visto Presidente: \_\_\_\_\_

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que trata da instituição de gratificação para os membros da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão Permanente ou Provisória de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar e para a equipe administrativa dos Agentes de Combate a Endemias.

A presente iniciativa é motivada pelo importante trabalho desenvolvido por referidos profissionais, revestido de grande responsabilidade e dedicação.

Os membros da Comissão Permanente de Licitação exercem importante papel na Comissão, colaborando com o presidente em seus procedimentos e suas decisões.

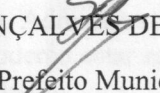
Os membros da Comissão Permanente ou Provisória de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar irão apurar a responsabilidade de servidores envolvidos em denúncias ou em procedimentos inadequados, dando a oportunidade da ampla defesa e do contraditório.

Os membros da equipe administrativa dos Agentes de Combate a Endemias tratam da organização administrativa das ações de combate a endemias, fazendo os registros necessários e levantando as estatísticas das ações.

Contamos, portanto, com o apoio de Vossas Excelências, para que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada, a fim de darmos continuidade com a nossa administração em favor do povo de São Benedito(CE).

São Benedito(CE), 28 de fevereiro de 2018.

Cordiais saudações,

  
GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito  
RECEBIDO  
EM 06/03/18  
*Elane Marques*

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE - Fone: (88) 3626-1437  
CEP.: 62.370-000 - CNPJ.: 07.778.129/0001-74



# GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

PROJETO DE LEI N°. 04 /2018

**Câmara Municipal de São Benedito**  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 22/03/2018

Visto Presidente: \_\_\_\_\_

INSTITUI GRATIFICAÇÕES POR DESEMPENHO PARA SERVIDORES EM FUNÇÕES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída gratificação para os membros da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão Permanente ou Provisória de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar e para a equipe administrativa dos Agentes de Combate a Endemias.

§1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou estável, quando nomeado para participar como membro em Comissão Permanente de Licitação, como membro da Comissão de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar e da equipe administrativa dos Agentes de Combate a Endemias, que atenda ao interesse público e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo, fará jus a gratificação pelo encargo assumido.

§2º A gratificação pela participação na Comissão Permanente de Licitação, na Comissão de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar e na equipe administrativa dos Agentes de Combate a Endemias não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive décimo terceiro e férias.

§3º A gratificação pela função exercida prevista neste artigo será paga, conforme o quadro abaixo:

		GRATIFICAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	Membros	R\$ 1.000,00
Comissão de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar	Presidente	R\$ 1.000,00
	Membros	R\$ 500,00
Agentes de Combate a Endemias	Supervisor Geral	R\$ 250,00
	Supervisor Burocrata	R\$ 250,00
	Chefe de Equipe	R\$ 250,00

Art. 2º Os servidores designados para compor a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e não poderão estar respondendo a Processo Disciplinar nem estar cumprindo qualquer penalidade funcional.

Parágrafo Único. O servidor selecionado para compor a Comissão de que trata esta lei terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE - Fone: (88) 3626-1437

CEP.: 62.370-000 - CNPJ.: 07.778.129/0001-74





# GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Art. 3º Os servidores designados para compor a equipe administrativa dos Agentes de Combate a Endemias serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde e não poderão estar respondendo a Processo Disciplinar nem estar cumprindo qualquer penalidade funcional.

Art. 4º Fica estabelecida a ajuda de custo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada membro da equipe administrativa dos Agentes de Combate a Endemias para cobrir as despesas com deslocamento.

Art. 5º As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de São Benedito.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Benedito,

  
GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE - Fone: (88) 3626-1437

CEP.: 62.370-000 - CNPJ.: 07.778.129/0001-74